



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 - FMS. Artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso XXVI

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, resolve **DISPENSAR** o Processo de Licitação para participação em consórcio intermunicipal, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso XXVI e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a qual manifesta a necessidade dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS;
- 2) Considerando que trata-se de um serviço de natureza continuada utilizado na gestão de Saúde do Município.
- 3) Considerando que é o único Consócio Público da região do entre rios a qual o Município de São Miguel da Boa Vista pertence, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, leis municipais 974/2015, 978/2015, 1061/2017 e 1066/2017 pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a serem adotados pelos seus órgãos competentes, a executar os serviços citados no objeto deste Contrato, Estes serviços deverão ser disponibilizados com agilidade e presteza, para o bom atendimento dos munícipes.
- 4) Considerando o Artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso XXVI e suas alterações que permite a dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, CEP 89874-000 na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 01.201.427/0001-10. Este edital tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS** o qual compreende elaboração de projetos, aquisição conjunta de bens e serviços, consultas e exames especializados, manutenção do quadro pessoal envolvido na prestação dos serviços e do software de gerenciamento, dentre outros. A vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R\$ 156.432,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), em doze parcelas iguais no valor de R\$ 13.036,00 (treze mil e trinta e seis reais) cada, mais R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos) correspondente à estimativa de gastos excedentes, que somente serão utilizados no caso dos valores previsto serem insuficientes.

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA.

A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista em Lei e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (pessoal)	R\$ 1.441,44
3.3.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (manutenção)	R\$ 1.976,16
3.3.93.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (prestação de serviço)	R\$ 153.014,40



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.3.90.39.50 – Estimativo para gastos excedentes com prestação de serviços. R\$ 50.000,04

Art. 3º. O pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente a entrega do objeto do, mediante a emissão de documento fiscal.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 28 de dezembro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017 FMS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Falência e Concordata.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2018 FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RATEIO EM SAÚDE.

O **Município de São Miguel da Boa Vista/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, constitui-se de um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, no CNPJ nº 01.201.427/0001-10, com sua sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no edifício da sede da AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, neste ato representado pelo presidente Senhor **RENALDO MUELLER**, RG: 1.658.176 e CPF: 526.329.119-15, profissão: empresário, estado civil: casado, endereço: Avenida José Bressan, 2265, CEP: 89895-000, Riqueza/SC, doravante denominada **CONTRATADA/CONSORCIO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o edital de dispensa de licitação 17/2017 FMS e a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das disposições gerais – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das leis municipais 974/2015, 978/2015, 1061/2017 e 1066/2017 e das Leis de Ratificações e do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do objeto – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS contemplando os seguintes serviços e aplicações: Aquisição conjunta de bens e serviços entre os municípios participantes, manutenção do quadro pessoal envolvidos na prestação dos serviços e do software de gerenciamento, consultas, exames especializados e serviços de saúde conforme segue:

- a) – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- c) – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- e) – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios consorciado ou que neles vierem a se estabelecer;
- g) – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- h) – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar a Contratada, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- i) – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população do Contratante;
- j) – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- k) – Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.
- l) - Consultas terceirizadas: Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vasculuar, Dermatologia, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Urologia, dentre outros.
- m) - Exames terceirizados: Anatomia Patológica, Análises Clínicas, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Gastroduodenoscopia, Radiodiagnóstico, Sessões de Audiometria, Sessões de Fisioterapia, Sessões de Fonoaudiologia, Sessões de Psicologia, Sessões de Psicopedagogia, Tomografia Computadorizada e Ultra-sonografia), dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA

Do rateio – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R\$ 156.432,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), em doze parcelas iguais no valor de R\$ 13.036,00 (treze mil e trinta e seis reais) mais R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos) correspondente à estimativa de gastos excedentes, que somente serão utilizados no caso dos valores previstos serem insuficientes.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA QUINTA

Da rubrica orçamentária – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista em Lei e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA.

3.1.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (pessoal)	R\$ 1.441,44
3.3.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (manutenção)	R\$ 1.976,16
3.3.93.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (prestação de serviço)	R\$ 153.014,40
3.3.90.39.50 – Estimativo para gastos excedentes com (prestação de serviços).	R\$ 50.000,04

CLÁUSULA SEXTA – Poderá ser excluído do consórcio CIS/AMERIOS, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da prestação de contas – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



11.1. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitando as obrigações constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da vigência – O presente contrato de rateio entra em vigor a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do foro – Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das disposições finais – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista/SC aos 02 de janeiro de 2018.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da
AMERIOS – CIS/AMERIOS**
CNPJ: 01.201.427/0001-10
Representante legal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00/2018 FMS.